



Lei nº 646, de 20 de outubro de 2015

“Altera dispositivo da Lei Municipal nº 49, de 08 de abril de 1.994, que especifica”.

BENEDITO CARLOS DE CAMPOS SILVA, Prefeito Municipal de Natividade da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O §1º, do artigo 9º, previsto na Subseção II – Dos cargos de provimento em comissão, da Lei Municipal nº 49, de 08 de abril de 1.994, que “Dispõe sobre a organização do Quadro de Pessoal e da Evolução Funcional dos Servidores, bem como aprova os novos valores das Tabelas de Vencimentos e Salários dos Servidores da Prefeitura Municipal de Natividade da Serra, Estado de São Paulo”, passará a vigor com a seguinte redação:

“Art. 9º - omissis”.

§ 1º - *A escolha dos ocupantes dos cargos em comissão deverá recair preferencialmente sobre servidores do quadro detentores de empregos permanentes, ficando reservado o percentual mínimo de 20% (vinte por cento) dos cargos comissionados existentes na estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, conforme Anexo II, da presente Lei, para provimento exclusivo por servidores de carreira, observados os requisitos legais”.*

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Natividade da Serra, aos 20 de outubro de 2015.

Benedito Carlos de Campos Silva

PREFEITO MUNICIPAL